



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PROTOCOLOS SIC** [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria da Administração Penitenciária

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Dados sobre mulheres beneficiadas e em condições de receber indulto. Dados sobre prisão preventiva de mulheres. Ausência de qualquer resposta. Provimento recursal.

**DECISÃO OGE/LAI nº 030/2018**

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Administração Penitenciária, números SIC em epígrafe, para acesso a informações sobre a quantidade de mulheres beneficiadas por indulto em 2017, as que reuniam condições para receber o benefício desde a edição de decreto até a presente data, com discriminação sobre a quantidade de concessões, rejeições e sob apreciação judicial e ainda a quantidade de mulheres com prisão preventiva substituída por domiciliar, de 2016 até a presente data.
2. A ausência de qualquer resposta ensejou o presente recurso cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Instada a sanar a supressão de instância, a Pasta manteve-se inerte.
4. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, XXXIII, assegura ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse, público ou particular. A Lei nº 12.527/2011, regulamentada no âmbito do Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012, veio dar concretude a esse direito, bem como ao princípio da publicidade, a iluminar todos os atos da administração pública.
5. Deve-se consignar que tal direito reflete-se em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber pedidos formalizados, mas também em respondê-los, ainda que para afirmar, de modo fundamentado, eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas. Nesse sentido, pode-se inferir que o silêncio do órgão público equivale a uma resposta negativa, e imotivada, à demanda efetuada.
6. Assim, imprescindível que o ente público se manifeste quanto à específica demanda de informações suscitada, fornecendo-as em sua integralidade, desde que existentes, disponíveis e públicas, ou atentando para a necessidade de explícita fundamentação

5

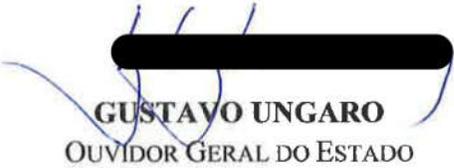


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

na hipótese de negativa de acesso aos dados requeridos, em vista de alguma das restritivas circunstâncias legalmente previstas. No caso em tela, o acesso às informações requeridas - dados estatísticos - parece estar assegurado pela Lei, não tendo sido apresentado até o momento qualquer argumento com vistas a excepcionar o paradigma de transparência promovido pela legislação vigente.

7. Diante do exposto, constatada a falta de atendimento da demanda até o presente momento e ausente qualquer justificativa para afastar a regra geral da publicidade, **conheço dos recursos**, e no mérito, **dou-lhes provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, devendo-se, nos termos do § 2º do artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012, adotar as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei nº 12.527/2011 e no aludido Decreto, conforme esta decisão.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 30 de janeiro de 2018.



**GUSTAVO UNGARO**

OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MIKI